



PROTOCOLO GERAL

64311.007209/2024-59

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGA DAS MISSÕES)

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

(ANULADA)

SEÇÃO – FISCAL DE CONTRATO ENERGIA ELETRICA

ANO: 2024

INTERESSADO: COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Assunto: **Inexigibilidade 13/2024** – Contratação de fornecimento de Energia elétrica, conforme exigências e estimativas estabelecidas, das necessidades da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

ANEXOS: UM PROCESSO CONTENDO 59 FOLHAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

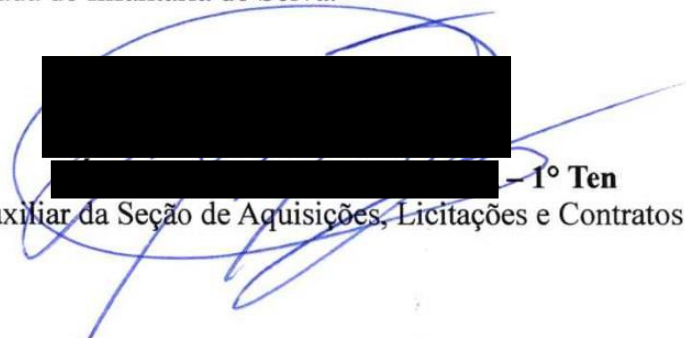
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. SALC		19.	
2.		20.	
3.		21.	
4.		22.	
5.		23.	
6.		24.	
7.		25.	
8.		26.	
9.		27.	
10.		28.	
11.		29.	
12.		30.	
13.		31.	
14.		32.	
15.		33.	
16.		34.	
17.		35.	
18.		36.	

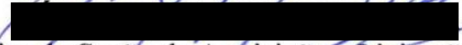


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Tefé – AM, no quartel da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, faço a abertura dos trabalhos atinentes a Inexigibilidade 13/2024 – 16ª Brigada de Infantaria de Selva, sobre a contratação de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da vida vegetativa e missões planejadas e inopinadas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas – OMDS, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas, necessários ao atendimento das necessidades da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.



 – 1º Ten
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Número do Documento de Formalização da Demanda: 127/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
ALMOXARIFADO CMDO 16 BDA INF SL	29/11/2024 01:00	160537	YONA BEZERRA SOUZA

Descrição sucinta do objeto

Processo destinado ao pagamento de contas de energia elétrica - Amazonas Energia. - Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do artigo 74, I da Lei 14.133/2021, com prazo indeterminado (Art. 109 NLLC)

Justificativa da prioridade

O presente processo tem por objetivo atender a necessidade da 16ª Brigada de Infantaria de Selva de fornecimento de energia elétrica. A 16ª Brigada de Infantaria de Selva, é um importante agente de impacto no cenário Brasileiro, visto que a Organização Militar (OM) atua de forma a enfrentar os desafios impostos em suas operações. Assim, para dar prosseguimento à execução de operações militares meticulosamente planejadas, os patrulhamentos permanentes, ações de interceptação e controle fluvial pela qual esta OM é responsável, torna-se fundamental e indispensável a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica. o presente estudo visa apontar a necessidade de contratação da EMPRESA AMAZONAS S.A -, para a realização de serviço de fornecimento de energia elétrica de interesse dessa Organização Militar (OM).

2. Justificativa de Necessidade

A 16ª Brigada de Infantaria de Selva desempenha um papel estratégico na segurança nacional brasileira, atuando em diversas frentes, como o combate ao tráfico de drogas, contrabando e atividades ilegais na Amazônia. Para garantir a eficácia dessas operações, a disponibilidade de energia elétrica é um fator crucial. Este texto argumenta a importância do fornecimento contínuo de energia elétrica para a realização das missões dessa Organização Militar (OM).

A realização de patrulhamentos e operações de controle fluvial exige infraestrutura adequada e tecnologia que dependem de energia elétrica. Equipamentos de comunicação, sistemas de monitoramento e veículos operacionais necessitam de energia para funcionarem de maneira eficaz. Sem um fornecimento estável, a capacidade de resposta em situações de emergência fica comprometida, colocando em risco não apenas a segurança dos militares, mas também a integridade das comunidades ribeirinhas que dependem da atuação da Brigada.

Além disso, a energia elétrica é vital para a realização de ações cívico-sociais, que são parte importante da missão da Brigada. Programas de assistência e apoio às comunidades locais, como educação e saúde, muitas vezes dependem de infraestrutura elétrica. A falta de energia pode inviabilizar projetos que promovem o desenvolvimento sustentável e a integração social, fundamentais para a pacificação e estabilização da região.

Ademais, a atuação da 16ª Brigada ocorre em um contexto geográfico desafiador, com vastas áreas de difícil acesso. A energia elétrica, portanto, não apenas permite o funcionamento de equipamentos, mas também possibilita a implementação de soluções logísticas que aumentam a eficiência das operações. A utilização de energias renováveis, por exemplo, poderia ser uma alternativa viável, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e minimizando o impacto ambiental.

Por fim, a parceria com uma empresa confiável, como a EMPRESA AMAZONAS ENERGIA, pode garantir um fornecimento seguro e contínuo de energia elétrica, permitindo que a 16ª Brigada de Infantaria de Selva cumpra suas funções com eficácia. Investir na infraestrutura energética é investir na segurança e no desenvolvimento da Amazônia, assegurando que as forças armadas estejam preparadas para enfrentar os desafios contemporâneos.

Sendo assim, entendo estar justificado a necessidade de contratação do fornecimento de energia, na medida em que o referido serão utilizado em toda a guarnição garantindo a continuidade das atividades do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do itemGrupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E ENERGIA ELÉTRICA -	12,00	40.624,82	487.497,84

	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	FORNECIMENTO MERCADO REGULADO		
2	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0012.245,60	146.947,20
3	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0023.781,12	285.373,44
4	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,00175,25	2.103,00
5	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0078,95	947,40
6	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,003.871,73	46.460,76
7	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,00364,86	4.378,32
8	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,00413,30	4.959,60
9	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,004.212,18	50.546,16
10	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,001.594,02	19.128,24
11	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0079,84	958,08
12	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,00101,98	1.223,76
13	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0082,05	984,60
14	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,00146,89	1.762,68
15	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0080,06	960,72
16	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,002.722,85	32.674,20
17	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,0078,61	943,32
18	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,008.168,86	98.026,32

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fiscal de Contrato

[REDACTED]
Fiscal de Contrato Substituto**5. Acompanhamento**

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A complexidade das demandas atuais exigiram um tempo adicional para a elaboração de um documento adequado e completo.	[REDACTED]	28/10/2024 00:31
2 Referente ao fornecimento de energia elétrica em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021..	[REDACTED]	22/10/2024 15:42

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64311.007040/2024-37

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica em rede dos respectivos grupos tarifários: Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão) para a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, sito ESTRADA DO AEROPORTO, SÃO FRANCISCO, AME 4174, TEFÉ - AMAZONAS; a 16ª Base Logística, sito à ESTRADA DO AEROPORTO, BCAM1, SÃO FRANCISCO, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS; ao 17º Batalhão de Infantaria de Selva, sito à AVENIDA CURUPAITI, 17 BIS, VL MILITAR, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS; a Paroquia, sito ET DO AEROPORTO, SÃO FRANCISCO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; ao CMTF, sito ET DO AEROPORTO, CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; ao EAD AO LADO DO HTO, sito ET DO AEROPORTO, CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; ao TLFU, sito ET DO BEXIGA, JERUSALEM, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; a VL MILITAR CAIXA D'ÁGUA, sito R. VILA BITTENCOURT, , AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; a VL MILITAR, CX D'ÁGUA BIS, sito R. CRUZEIRO DO SUL, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS; a VL MILITAR, PNR, sito R. CRUZEIRO DO SUL, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS; o PRÉDIO BRANCO, VL MILITAR, sito ET DAS MISSÕES, , AME 935, TEFÉ - AMAZONAS; o GRCAST VL MILITAR, sito R. CRUZEIRO DO DO SUL, , AME 357, TEFÉ- AMAZONAS; a 16 Brigada de Infantaria de Selva, sito RUA ESTRADA DO AEROPORTO, S/N, SÃO FRANCISCO, AME S/N; a CASA Q TRATAMENTO AG, sito VL BITTENCOURT, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; MEX 3 PELOTÃO ESPECIAL, sito, VL BITTENCOURT, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; a BOMBA D'ÁGUA FLUTUANTE, sito VL BITTENCOURT, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; a SERRARIA E CARPINTARIA, sito R. GENERAL OSORIO, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; e o PAVILHÃO NORTE, sito R. GENERAL OSORIO, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

O fornecimento de energia trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas.

Atualmente a 16ª Brigada possui o contrato com a empresa AMAZONAS ENERGIA. – CNPJ: [REDACTED] celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Fiscal de Contrato da 16ª Brigada de Infantaria de Selva [REDACTED] – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.

Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.

Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.

A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

- **Mercado Livre (ACL):** O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);

CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000

consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de "horário de ponta", onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.

- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Atualmente a 16ª Brigada de Infantaria de Selva possui o Contrato com a empresa AMAZONAS ENERGIA. – CNPJ: 02.341.467/0001-20, enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 13 kV a 14 kV), modalidade tarifária Verde e o Grupo B (de baixa tensão).

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade.

Característica	Mercado Livre (ACL)	Mercado Regulado (ACR)
Liberdade de Escolha	Alta (escolha de fornecedor e condições)	Baixa (fornecedor e tarifas fixas pela distribuidora)
Preços	Negociados, potencialmente mais baixos	Regulados, com variações controladas pela ANEEL
Flexibilidade	Alta (personalização de contratos)	Baixa (tarifas e condições padronizadas)
Elegibilidade	Somente consumidores com demanda mínima	Acesso universal, para todos os tipos de consumidores
Complexidade	Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos)	Baixa (simplicidade na contratação e pagamento)
Sustentabilidade	Opção para energia renovável	Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora

Escolha entre ACL e ACR:

ACL: Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para a 16ª Brigada em suas contas de luz.

Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão militar apresenta desafios. O maior deles é que a Empresa Amazonas energia detém do monopólio na região.

Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver prazo suficiente para realização de um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a

/21).

Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

- **Mercado Regulado (ACR):** O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado do Amazonas a única concessionária prestadora de serviço é a AMAZONAS ENERGIA, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição.

Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico".

A tarifação é binômica, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horosazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto

realização do processo licitatório até 31 de dezembro de 2024, prazo esse definido na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, sejam extintos e novas contratações sejam providenciadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

ACR: Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são:

- simplicidade operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL.
- as tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.
- acesso universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.
- fornecimento contínuo e seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades da 16ª Brigada.

O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento da unidade militar 16ª Brigada de Infantaria de Selva e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela OM. Dessa forma não se pode ser levantados orçamentos e fornecedores no comércio local e painel de preços, em atendimento às orientações vigentes. O tipo de solução encontrada, por se tratar de serviços comuns no mercado, realizados nos anos anteriores, que atende a necessidade da licitante. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a cidade de Tefé/AM pertencer a AMAZONAS ENERGIA, CNPJ [REDACTED], sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade. Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução será comprar energia diretamente da concessionária de energia local, no caso a AMAZONAS ENERGIA, por ser a única concessionária prestadora do serviço no Município de Tefé, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

Atualmente três demandas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva estão enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde e treze demandas estão enquadradas no Grupo B (baixa tensão, subgrupo B3 (tensão de fornecimento de 202 V a 231 V).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica do 16ª Brigada de Infantaria de Selva, segue um levantamento dos últimos doze meses:

CONSUMO EM KW/H NA PONTA DAS UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7.

Mês de Referência	CONSUMO / kwh
Out	8665
Nov	8587
Dez	8657
Jan	8220
Fev	9101
Mar	8772
Abr	9235
Mai	8664
Jun	8104
Jul	7819
Ago	9800
Set	9250

CONSUMO EM KW/H FORA DA PONTA DA UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7

Mês de Referência	CONSUMO / kwh
Out	122273
Nov	114554
Dez	114709
Jan	103062
Fev	101735
Mar	107535
Abr	113149
Mai	101421
Jun	103356
Jul	106246
Ago	114206
Set	106944

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.171.388,12

A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor do consumo dos últimos doze meses, com a empresa AMAZONAS ENERGIA. CNPJ: [REDACTED], com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

VALOR EM R\$ NA PONTA DAS UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7.

MES	VALOR
Out	18.373,41
Nov	18.204,87
Dez	18.176,21
Jan	17.141,49
Fev	19.913,12
Mar	18.424,83
Abr	19.506,39
Mai	18.746,18
Jun	16.507,20
Jul	13.617,94
Ago	17.103,26
Set	61.918,64

VALOR EM R\$ FORA DA PONTA DAS UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7

MES	VALOR
Out	55.489,87
Nov	51.961,94
Dez	51.973,62
Jan	46.583,72
Fev	48.136,94
Mar	48.729,95
Abr	51.314,55
Mai	47.189,32
Jun	48.035,80
Jul	54.424,39
Ago	58.492,88
Set	57.271,21

VALOR EM R\$ DAS 18 FATURAS

Category	
Out	99.889,01
Nov	99.834,49
Dez	95.866,77
JAN	83.654,64
FEV	91.292,96
MAR	92.934,08
ABR	97.932,96
MAI	93.953,58
JUN	94.204,01
JUL	97.445,13
AGO	111.893,62
SET	112.486,87

TOTAL	R\$ 1.171.388,12
--------------	-------------------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é inviável, pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de TEFÉ/AM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não foi incluída no PCA 2024, conforme parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

A fornecimento de energia elétrica para a 16ª Brigada encontra-se no planejamento institucional, uma vez, que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o quais não seria possível a manutenção da atividade fim da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.
- maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.
- contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura para o fornecimento de elétrica existente na 16ª Brigada de Infantaria de Selva em Tefé já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação. Contudo, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

gov.br

gov.br

Chefe de Equipe Técnica de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 12:42:25.

Documento assinado digitalmente

gov.br

verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Membro da Equipe Técnica de Planejamento

Documento assinado digitalmente

gov.br

verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Membro da Equipe Técnica de Planejamento

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
24/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação
22/10/2024 16:24

Objeto da Matriz de Riscos

Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica a 16ª Brigada de Infantaria de Selva

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificações dos serviços de forma imprecisa ou com divergências.	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual das Unidades Consumidoras, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.
- Haverá possibilidade de desabastecimento de energia elétrica, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

- P-01 Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta. Responsáveis: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução total ou parcial dos serviços.	A Contratada deixar de fornecer o serviço de energia elétrica previsto.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

- Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades da instituição.
- Grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Ações Preventivas

- P-01 Acompanhar as obrigações da contratada previstas no contrato em relação aos serviços a serem fornecidos. Responsáveis: [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Comunicar Área do Contrato para aplicação das penalidades cabíveis em decorrência do não fornecimento de energia elétrica. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso no início do fornecimento de energia elétrica logo após a formalização do processo de serviço de energia elétrica.	Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a assinatura do contrato. Inexigibilidade, impactando diretamente no atendimento das necessidades das Áreas Demandantes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

- Impossibilidade de início do fornecimento de energia elétrica logo após a assinatura do contrato.

Ações Preventivas

- P-01 Emitir a documentação e formalizar contrato assim que possível após o processo de contratação direta ser concluído. Responsáveis: [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Aplicação célere das sanções administrativas previstas no contrato. Responsáveis: [REDACTED] A,

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na conclusão do processo de	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os	Planejamento	Administração	Alto	

contratação direta documentos necessários para o processo de inexigibilidade.

Fl. nº 34

Impactos

- 1 Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.
- 2 Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades laborais e operacionais da Unidade.

Ações Preventivas

- P-01 Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação. Responsáveis: [REDACTED] CA, [REDACTED]
- P-02 Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos Responsáveis: [REDACTED] A, [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou dos levantamentos inadequados.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Falha no fornecimento dos serviços em caso de subdimensionamento da demanda.

Ações Preventivas

- P-01 Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados. Responsável: [REDACTED]
- P-02 Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com cautela e conforme índices de aumentos realistas. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos. Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviço prestado de forma ineficaz em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos

- 1 Prejuízos nas atividades da unidade.
- 2 Possível dano a equipamentos elétricos devido à queda do fornecimento de energia elétrica, picos de energia, etc.

Ações Preventivas

- P-01 Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente. Responsável: [REDACTED]
- P-02 Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária. Responsável: [REDACTED]
- C-02 Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar o fornecedor a fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado(s). Responsável: [REDACTED]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Ausência de recurso orçamentário ou financeiro.	Ausência de planejamento orçamentário para custear os serviços contratados.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Comprometer o desenvolvimento das atividades.

Ações Preventivas

- P-01 Solicitar a reserva de recurso dentro do planejamento orçamentário, com recursos suficientes para execução do contrato. Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

- C-01 Como este tipo de serviço vem sendo executado regularmente, confirmar que há planejamento orçamentário para a continuidade de sua execução. Responsáveis: [REDACTED]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente

verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fl. nº 350

Ordenador de Despesas

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente

verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gestor de Contratos

gov.br

Documento assinado digitalmente

verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fiscal de Contrato de Energia Elétrica



Termo de Referência 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	160537-COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM		28/10/2024 14:30 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64311.007040 /2024-37

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (KWh / mês)	MÉDIA VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	MÉDIA VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	Serviço	116.194,00	R\$ 97.615,67	R\$ 1.171.388,12

- 1.2. O serviço é enquadrado como essencial e continuado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade de licitação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução é a contratação de empresa fornecedora de sistema de distribuição de energia elétrica. A contratada fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta e baixa tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. No caso da distribuição de energia elétrica, a empresa AMAZONAS ENERGIA, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no município de Tefé-AM, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

4.5. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início imediato após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ET DO AEROPORTO, SÃO FRANCISCO, AME 4174, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, BCAM1, SÃO FRANCISCO, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, 16 BRIG DE INFANTARIA, SÃO FRANCISCO, AME S/N, TEFÉ - AMAZONAS;

AV CURIPAITI, 17 BIS, VL MILITAR, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, PAROQUIA, SÃO FRANCISCO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, CMTF CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO AEROPORTO, EAD AO LADO DO HTO CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

ET DO BEXIGA, TFLU, JERUSALEM, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

R. VILA BITENCOURT, VL MILITAR CAIXA D'AGUA, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS;

R. CRUZEIRO DO SUL, VL MILITAR, CX D'AGUA BIS, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS;

R. CRUZEIRO DO SUL, VL MILITAR, PNR, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS;
ET DAS MISSÕES, PRÉDIO BRANCO, VL MILITAR, AME 935, TEFÉ - AMAZONAS;
R. CRUZEIRO DO DO SUL, GRCAST VL MILITAR, AME 357, TEFÉ- AMAZONAS;
VL BITTENCOURT, CASA Q TRATAMENTO AG, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
VL BITTENCOURT, MEX 3 PELOTÃO ESPECIAL, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
VL BITTENCOURT, BOMBA D'AGUA FLUTUANTE, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
R. GENERAL OSORIO, SERRARIA E CARPINTARIA, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;
R. GENERAL OSORIO, PAVILHÃO NORTE, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS;

5.3. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes à esse fornecimento deverá ser prestado pela concessionárias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

5.5. DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

5.5.1 A DISTRIBUIDORA fornecerá energia elétrica, por meio da disponibilização do uso do seu sistema de distribuição composto por postes e cabos de alta e baixa tensão, no ponto de entrega da instalação, estabelecidos nas condições específicas a serem contratadas.

5.5.2 A presente contratação tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR. para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas no CONTRATO, além de regular as condições, direitos, procedimentos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.

5.5.3 O uso e conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

5.5.4 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

I. observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da que ANEEL;

II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

III. Celebração prévia dos contratos pertinentes,

IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal (is). quando pessoa jurídica.

V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA, previstas no contrato de participação financeira indicado neste CONTRATO.

VI. quando cabível, à finalização por parte do CONSUMIDOR do processo de modelagem no âmbito da CCTE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA.

5.9. DO PAGAMENTO: O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.10. Não produziu os resultados acordados;

6.1.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.1.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O consumo faturável de energia elétrica corresponderá ao valor efetivamente medido no ciclo de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo mínimo de tempo permitido à leitura.

7.2. A concessionária efetuará as leituras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário.

7.3. Se a demanda medida superar em mais de 5% à respectiva demanda contratada, deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem.

7.4. Ocorrendo o impedimento de acesso da AMAZONAS ENERGIA para fins de leitura pela Contratada, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência excedentes, ativas e reativas, devem ser as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

7.5. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela EMPRESA AMAZONAS ENERGIA, concessionária que detém a exclusividade do serviço de distribuição de energia elétrica do Município de TEFÉ - AM, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.185.902,64

9.1.

O custo estimado da contratação, já com a margem de segurança que a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro de 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, é de valor estimado para **R\$ 1.185.902,64 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários descritos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160537;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171460;

IV) Elemento de Despesa: 33903943;

V) Plano Interno: I3DACSPENEL.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted Signature]

[Redacted Name]

Chefe da Equipe de Planejamento de Estudo Preliminar



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 14:30:36.

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted Signature]
verifique em <https://validar.id.gov.br>

[Redacted Name]
Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted Signature]
verifique em <https://validar.id.gov.br>

[Redacted Name]
Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente termo de referência relativo a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação.

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted Signature]

[Redacted Name]

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”

DECLARAÇÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO

Inexigibilidade Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64311.007209/2024-59

Atividades de custeio

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativo a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, com a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 e Inc. VII § 1º Art. 4º da Portaria C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, as despesas que forem originadas pelo processo administrativo em epígrafe estão enquadradas como ATIVIDADE DE CUSTEIO e desde já encontram-se autorizadas, desde que cumpridos todas os ritos legais concernentes aos estágios da despesa pública.

Documento assinado digitalmente

gov.br

v.br

- TC

Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Grupamento de Fronteira/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64311.007209/2024-59

DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 para a contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica da 16ª Brigada de Infantaria de Selva e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas situadas na Guarnição de Tefé-AM, a ser prestado pela EMPRESA AMAZONAS ENERGIA, empresa de prestação de serviço público de energia inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], no valor estimado de R\$ 1.171.388,12 (um milhão cento e setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos), com amparo legal no inciso I do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO a existência de disponibilidade orçamentária para execução do objeto a ser contratado na Fonte: PTR 171460 Fonte 1000000000 ND 33903943 PI I3DACSPENEL.

Tefé-AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br

Documento assinado digitalmente

verifique em <https://validar.it.gov.br>

[REDACTED] A - Ten Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



Data e hora da consulta: 08/02/2024 16:38

Usuário: ***.087.847-**

Impressão Resumida

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160537	COMANDO DA 16A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
000000000	ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174-TEFE-AM.	00000000
Município	UF	Telefone
TEFE	AM	00000000

Ano	Tipo	Número
2023	NE	1683

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/12/2023	Estimativo	64311010420202378	0,0000	12.638,49

Favorecido

Código	Nome	CEP
000000000	AMAZONAS ENERGIA S.A	00000000
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

DSTN AO FISC CONTRATO - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA 2023NC018090/ DGO DE 19DEZ23 - DIEX Nº 1 - GESTÃO DE CONTRATOS/BASE ADM/CMDO 16ª BDA INF SL DE 19DEZ23, DISP LIC 01/2018 ATENDER COMPL ENERGIA ELÉTRICA DO CMDO DA 16 BDA INF SL.

Local da Entrega

CNPJ: 000000000: ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174 TEFÉ/AM CEP 69555-300

Informação Complementar

16053706000012018 - UASG Minuta: 160537

Sistema de Origem

COMPASNET-ME



Data e hora da consulta: 08/02/2024 16:38

Usuário:

Impressão Resumida

Nota de Empenho

Assinaturas

Ordenador de Despesa

A

22/12/2023 09:39:14

Responsável pela Nota de Empenho

D

22/12/2023 17:24:04

Versão	Data/Hora	Operação
000	13/01/2024 09:29:14	Inclusão



Data e hora da consulta: 28/02/2024 15:45

Usuário: ***.990.442-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160537	COMANDO DA 16A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
[REDACTED]	ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174-TEFE-AM.	[REDACTED]
Município	UF	Telefone
TEFE	AM	[REDACTED]

Ano	Tipo	Número
2024	NE	203

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/02/2024	Estimativo	6431101228202471	0,0000	383.500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
[REDACTED]	AMAZONAS ENERGIA S.A	[REDACTED]
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
31	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-	

Descrição

DSTN AO FISC CONTRATO- SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA 2024NC004124 - DGO DE 22FEV24 - DIEX NR 2 - GESTÃO DE CONTRATOS/BASE ADM/CMDO 16ª BDA INF SL DE 26FEV24, DISP LIC 01/2018 ATENDER COMPL FATURA JUL 24.

Local da Entrega

CNPJ: [REDACTED] END: ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174 TEFÉ/AM CEP 69555-300

Informação Complementar

16053706000012018 - UASG Minuta: 160537

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/02/2024 14:42:16	Alteração



Data e hora da consulta: 28/02/2024 15:45

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	383.500,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	383.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/02/2024	Inclusão	0,40368	950.009,9088	383.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[REDACTED] AL

[REDACTED]

28/02/2024 14:42:16

Responsável pela Nota de Empenho

[REDACTED]

[REDACTED]

27/02/2024 22:23:23

Data e hora da consulta: 28/02/2024 15:45
Usuário: ***.990.442-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissante

Código	Nome	Moeda
160537	COMANDO DA 16A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
	ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174-TEFE-AM.	
Município	UF	Telefone
TEFE	AM	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	203

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171397	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/02/2024	Estimativo	6431101228202471	0,0000	383.500,00

Favorecido

Código	Nome	
	AMAZONAS ENERGIA S.A	
Endereço	CEP	
DJALMA BATISTA 4400 UNIDADE 02 FLORES		
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
31	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	XXII	-

Descrição
DSTN AO FISC CONTRATO- SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA 2024NC004124 - DGO DE 22FEV24 - DIEX NR 2 - GESTÃO DE CONTRATOS/BASE ADM/CMDO 16ª BDA INF SL DE 26FEV24, DISP LIC 01/2018 ATENDER COMPL FATURA JUL 24.

Local da Entrega
CNPJ: END: ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174 TEFÉ/AM CEP 69555-300

Informação Complementar
16053706000012018 - UASG Minuta: 160537

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 28/02/2024 15:45
Usuário: ***.990.442-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	383.500,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	383.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/02/2024	Inclusão	0,40368	950.009,9088	383.500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

[Assinatura]

28/02/2024 14:42:16

Responsável pela Nota de Empenho

[Assinatura]

27/02/2024 22:23:23

Data e hora da consulta: 24/04/2024 16:18

Usuário: ***.990.442-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código

160537

Nome

COMANDO DA 16A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Moeda

REAL - (R\$)

CNPJ

Endereço

ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174-TEFE-AM.

CEP

Município

TEFE

UF

AM

Telefone

Ano

2024

Tipo

NE

Número

320

Célula Orçamentária

Esfera

1

PTRES

171460

Fonte de Recurso

1000000000

Natureza da Despesa

339039

UGR

160073

Plano Interno

I3DACSPENEL

Data de Emissão

11/04/2024

Tipo

Estimativo

Processo

64311002234202446

Taxa de Câmbio

0,0000

Valor

246.300,00

Favorecido

Código

Nome

AMAZONAS ENERGIA S.A

Endereço

DJALMA BATISTA 4400 UNIDADE 02 FLORES

CEP

69058-807

Município

MANAUS

UF

AM

Telefone

Amparo Legal

Código

31

Modalidade de Licitação

DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

24

Parágrafo

-

Inciso

XXII

Alínea

-

Descrição

DSTN AO FISC CONTRATO- SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA 2024NC005614 - DGO DE 08ABR24 - DIEX NR 3 - GESTÃO DE CONTRATOS/BASE ADM/CMDO 16ª BDA INF SL DE 09ABR24, DISP LIC 01/2018 ATENDER COMPL FATURA ATÉ OUT 24.

Local da Entrega

CNPJ: END: ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174 TEFÉ/AM CEP 69555-300

Informação Complementar

16053706000012018 - UASG Minuta: 160537

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/04/2024 13:44:55	Alteração

1 de 2

Data e hora da consulta: 24/04/2024 16:18
Usuário: ***.990.442-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				246.300,00
Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO	246.300,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/04/2024	Inclusão	0,25926	950.011,5714	246.300,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa 12/04/2024 13:08:51	Responsável pela Nota de Empenho 12/04/2024 13:44:55
--	--

Data e hora da consulta: 04/09/2024 15:10
Usuário: ***.099.952-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160537	COMANDO DA 16A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
	ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174-TEFE-AM.	
Município	UF	Telefone
TEFE	AM	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	429

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339039	160073	I3DACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/05/2024	Estimativo	64311003094202423	0,0000	82.100,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
	AMAZONAS ENERGIA S.A	
Endereço		
DJALMA BATISTA 4400	UNIDADE 02 FLORES	
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
31	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	XXII	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

DSTN AO FISC CONTRATO- SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA 2024NC009322 - DGO DE 13MAIO24 - DIEX NR 4 - GESTÃO DE CONTRATOS/BASE ADM/CMDO 16ª BDA INF SL DE 16MAI24, DISP LIC 01/2018 ATENDER COMPL FATURA ATÉ OUT 24.

Local da Entrega

CNPJ END: ESTRADA DO AEROPORTO NR 4174 TEFÉ/AM CEP 69555-300

Informação Complementar

16053706000012018 - UASG Minuta: 160537

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME



Data e hora da consulta: 04/09/2024 15:10
Usuário: ***.099.952-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	82.100,00

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	82.100,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/05/2024	Inclusão	0,08642	950.011,5714	82.100,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

20/05/2024 17:44:39

Responsável pela Nota de Empenho

21/05/2024 12:02:40



Amazonas Energia S.A. - AmE
Av. Djalma Batista, 4400
Flores - CE [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
CNPJ [REDACTED]

Fl. nº 31

Manaus, 16 de outubro de 2024.

CTA - NPP Nº 406/2024

Ao,

ALEXANDRE GONZALES CAVALCANTE PEREIRA - Coronel

CHEFE DO ESTADO MAIOR

MINISTERIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

Referência: Resposta referente ao Ofício Nº Ofício nº 3-Gestão de Contratos/Base Adm/Cmdo 16ª Bda Inf SI, em 02/10/2024.

Prezado Senhor,

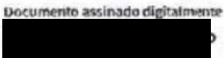
Em atenção ao e-mail em referência, os itens 1 e 2, já foram tratados via telefone com a Sra. Yoná, onde informa desconsiderar manifestações.

Item 3. Em parcial, informo que todas as faturas já estão com a alteração de vencimento para o dia 10 de cada mês. Ressalto que foi alterada o vencimento das seguintes UCs: 11196378, 25340280, 11196343, 11196386, 20318898 e 08658480. As demais UCs já estavam com o vencimento para o dia 10.

Item 4. As unidades consumidoras estão interligadas ao sistema isolado de responsabilidade da distribuidora Amazonas Energia, que opera e mantém o sistema de distribuição local no Estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) [REDACTED] 62 / 3198-9189.

Atenciosamente,


gov.br
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Bruna Souza Santana Serrão

Núcleo de Atendimento ao Poder Público - NPP

Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

PARECER REFERENCIAL n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO: 00688.000073/2024-03

ORIGEM: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR) (Grupos A - Tarifas verde e azul) (Grupo B - Tarifas convencional e branca). Possibilidade de contratação direta.

1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL), Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.

4. Avaliação de conformidade legal.

5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual - PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.

8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à E-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A ou B), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, *caput* da Lei n. 14.133/2021.

2. Em caso de contratação pelo mercado livre de fornecimento de energia elétrica, também chamado Ambiente de Livre Contratação (ACL), não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

3. Antes de verificar a aplicabilidade deste parecer à sua contratação, o Órgão assessorado deve definir em seu Estudo Técnico Preliminar qual a melhor alternativa para atendimento de sua necessidade, considerando o seu consumo mensal estimado, os horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

4. A partir destes dados é possível avaliar em quais modalidades de contratação o órgão se enquadra, para que possa verificar as tarifas praticadas pela empresa concessionária de energia e os custos de contratação pelo mercado livre - ACL (em caso de consumo mensal superior a 30kW) e definir qual das possibilidades de contratação melhor lhe atende: Mercado regulado - Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou B (tarifa verde ou azul), por inexigibilidade, ou contratação pelo mercado livre de fornecimento de energia (ACL), por licitação.

5. Apesar de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.1 - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

6. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

8. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

9. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

10. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão)

11. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;
- AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

12. Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

13. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados deve estar de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21, ressaltando que a tensão de fornecimento deve ser maior ou igual a 69 kV, se a demanda for maior que 2.500 kW mensais. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

- a) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;
- b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;
- c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e
- d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

II - para central geradora, preservada a confiabilidade e a segurança operativa do sistema elétrico, devem ser observadas as seguintes faixas de tensão de conexão:

- a) potência instalada menor ou igual a 75 kW: tensão menor que 2,3 kV;
- b) potência instalada maior que 75 kW e menor ou igual a 500 kW: tensão menor que 2,3 kV ou tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que a 69 kV;
- c) potência instalada maior que 500 kW e menor ou igual a 30 MW: tensão maior ou igual a 2,3 kV; e
- d) potência instalada maior que 30 MW (Megawatt): tensão maior ou igual a 69 kV;

III - para demais usuários: definido a partir do estudo realizado pela distribuidora, considerando as características técnicas da rede e a disponibilidade necessária.

14. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus

sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

15. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o “horário de pico”.

16. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

○ **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

○ **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL Nº 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

17. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

18. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

19. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

20. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

21. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

22. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com demanda mensal de até 75 KW. Em caso de demanda superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

23. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda mensal.

24. Porém, isso não significa que não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o "custo de disponibilidade", que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

25. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

26. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observe que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

27. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- B1 – classe residencial;
- B2 – classe rural;
- B3 – demais classes;
- B4 – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

28. O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

29. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

30. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- o CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);
- o CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

31. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

32. Podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- o **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras, cuja demanda mensal ultrapassa os 500 kW, devendo cada unidade ter o consumo mensal mínimo de 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- o **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda mensal, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mensal mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda mensal inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

33. Até 31/12/2023, era preciso ter um consumo estimado mínimo de 500 kW para classificar o consumidor como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A passou a se enquadrar como Consumidor Livre, desde que tenha demanda mensal estimada superior a 30 kW, tornando desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

34. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

35. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)

36. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão - DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

37. Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade desta forma, sendo necessária a realização de licitação, caso a atuação no mercado livre se mostre a melhor solução para o Órgão Público.

38. Os presentes esclarecimentos podem orientar o gestor na escolha da melhor opção de contratação, mas não se aplica o presente parecer parametrizado (destinado apenas à contratação direta por inexigibilidade pelo mercado regulado), nos caso de licitação para contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

39. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a

atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

40. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

41. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

42. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

43. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

44. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

45. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

46. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

47. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

48. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

49. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

50. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

51. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

52. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

53. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

54. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

55. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

56. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

57. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

58. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

59. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/>

[modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao.](#)

60. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 (jun/22), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

61. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

62. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

63. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

64. No presente caso, os serviços de distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

65. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

66. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

67. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

68. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW mensais).

2.6 Instrução processual.

69. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

70. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

71. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

72. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

73. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

74. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

75. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

76. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

77. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

78. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

79. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

80. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso,

- a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

81. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

82. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

83. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

84. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que

dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

85. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/ c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

86. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

87. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

88. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

89. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público

90. Destacamos porém que, mesmo que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

91. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

92. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

93. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

94. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

95. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

96. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

97. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

98. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

99. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

100. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

101. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

102. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização

administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

103. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

104. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

105. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

106. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

107. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

108. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da

qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

109. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

110. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

111. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o

serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

112. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

113. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

114. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

115. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

116. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

117. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

118. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às

Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

119. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

- I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;
- II - ato que autorizou a contratação;
- III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e
- VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

- I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e
 - II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
 - III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)
- § 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

- I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e
- II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:
 - a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e
 - b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

120. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

121. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

122. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado. Grupo Tarifário () A () B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

123. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

124. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

125. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

126. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

127. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

128. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

129. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ADVOGADO DA UNIÃO

SIAPE 1507325

Chave de acesso ao Processo: 0d20be51 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1416326580 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-02-2024 12:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Grupamento de Fronteira/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PROCESSO N.º 64311.007209/2024-59

Objeto: Contratação de serviço público de fornecimento de energia elétrica

Valor estimado (Valor de Referência): R\$ 1.171.388.12

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 0003/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com a legislação em vigor.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado do Amazonas, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Tefé-AM, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Assinatura digitalizada]

gov.br

— Ten Cel

Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva

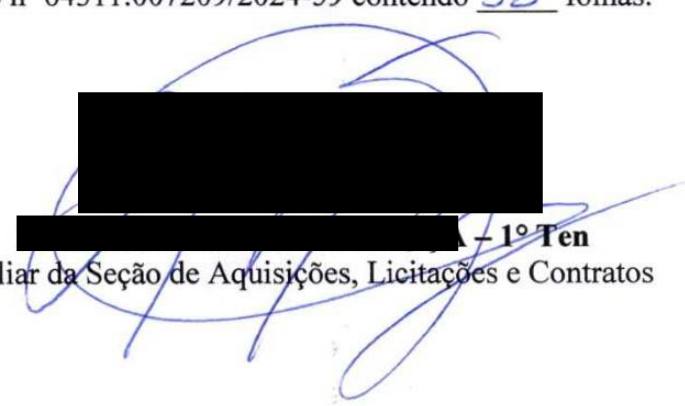


Fl. nº 60 +

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA DAS MISSÕES**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de 2024 procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº 64311.007209/2024-59 contendo 59 folhas.



 - 1º Ten
Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos